



## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 4

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

**0625108-76.2019.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Camocim/1ª Vara da Comarca de Camocim. Autor: Município de Camocim. Proc. Município: Alexandre Rodrigues Maia Filho (OAB: 21765/CE). Proc. Município: Cleilson de Paiva Lourival (OAB: 25660/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Réu: João Pedro Vieira dos Santos. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

**0625375-53.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/5ª Câmara Cível. Autor: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Réu: José Raimundo da Silva. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

**0625499-36.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/6ª Câmara Cível. Autor: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Ré: Antônia Osório Coelho. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

**0625502-88.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/6ª Câmara Cível. Autor: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Ré: Francisca Francilda Duarte Lemos de Lima. Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira (OAB: 5472/CE). Advogada: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio (OAB: 17696/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

**0625511-50.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/4ª Câmara Cível. Autor: Município de Lavras da Mangabeira. Proc. Município: Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Ré: Maria Elizângela Luiz de Moura Matos. Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

**0625517-57.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/5ª Câmara Cível. Autor: Município de Lavras da Mangabeira. Proc. Município: Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Réu: José Ferreira Neto. Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira (OAB: 5472/CE). Advogada: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio (OAB: 17696/CE). Advogada: Livia do Nascimento Sampaio (OAB: 35594/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

**0626678-05.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/4ª Câmara Cível. Autor: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Ré: Josefa Vandelice Pedrosa de Souza Silva. Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira (OAB: 5472/CE). Advogada: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio (OAB: 17696/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 4 de abril de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Público

---

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

---

#### 1ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0164413-58.2018.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Antonio Hermano Thury Pinheiro. Advogada: Renata Martins Dias D'ávila (OAB: 34587/CE). Advogado: Paulo Anderson Lacerda Vasconcelos (OAB: 32376/CE). Embargado: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Procª. Jurídica: Luciana Matos Alves (OAB: 25656/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Embargos de Declaração parcialmente acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ERRO MATERIAL. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. VERBA HONORÁRIA FIXADA NA ORIGEM POR APRECIACÃO EQUITATIVA. IMPROPRIEDADE RECONHECIDA NO DECISUM. APLICAÇÃO DOS §§ 2º E 3º DO ART. 85 DO CPC. NECESSIDADE DE